Consulta à Comunidade para subsidiar a elaboração da lista tríplice de candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da Fafich

Normas Gerais de Operacionalização

Capítulo I

Das providências preliminares

Seção I

Das Finalidades

Art. 1º - O processo de consulta destina-se a subsidiar a Congregação na elaboração da lista tríplice para escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal de Minas Gerais.

Seção II

Da Comissão Eleitoral (CE)

Art. 2º - O processo de consulta será coordenado pela Comissão Eleitoral, segundo as disposições deste ato normativo.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral é composta de seis membros titulares e três membros suplentes indicados pela Congregação, sendo integrantes titulares o docente Manoel Leonardo Wanderley Duarte dos Santos, o docente Marcelo Pimenta Marques, a técnica administrativa Elaine Aparecida Martins, a técnica administrativa Janaína Mara Soares Ferreira, a discente Ana Luisa Ennes Murta E Sousa e o discente Samora N'zinga Soares Cardoso, e os integrantes suplentes o docente André Luis Pereira Miatello, a técnica administrativa Vilma Carvalho de Souza e o discente Pedro Ramos da Cruz Chaves.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral terá apoio de uma Secretaria Executiva.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Receber e homologar inscrições de candidatos;
II - coordenar o processo de consulta;
III - emitir instruções sobre a maneira de votar;
IV - providenciar o material necessário à consulta;
V - nomear Mesas Receptoras, determinando-lhes os locais de funcionamento e supervisionando-lhes as atividades;
VI - nomear Junta Apuradora;
VII - credenciar fiscais indicados pelos candidatos;
VIII - organizar debates entre os candidatos inscritos e a comunidade;
IX - publicar os resultados da consulta e enviá-los à Congregação;
X - julgar os recursos no âmbito de sua competência;
XI - resolver casos omissos.

Seção III

Dos Votantes

Art. 5º - São votantes:

I - Os membros do Corpo Discente dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação da Fafich/UFMG, exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no 1º (semestre) do ano em curso;

§ 1º - Alunos matriculados em Cursos de Especialização ou de Extensão não poderão votar.

§ 2º - A lista de votantes do corpo discente será separada por curso e emitida em ordem alfabética.

II - Os membros do Corpo Docente integrantes da Carreira de Magistério Superior, Ensino Fundamental e Médio, em efetivo exercício na FAFICH/UFMG, inclusive aqueles que se encontram em processo de qualificação, férias ou licença-prêmio.

Parágrafo único - Não têm direito a voto: os Professores em licença sem vencimentos, os Professores Substitutos e os Professores que tiverem se aposentado até o dia 11 de abril de 2016.

III - Os membros do Corpo Técnico-Administrativo da FAFICH/UFMG, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso ou em licença sem vencimentos;

§ 1º - Os eleitores só poderão votar em um segmento. Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um voto, e votarão: aluno/técnico-administrativo - como técnico-administrativo; aluno/docente - como docente; técnico-administrativo /docente - como docente.

Art. 6º - As listas de votantes serão elaboradas com base nos dados obtidos junto à Seção de Pessoal e ao DRCA, sobre a situação de cada membro em questão.

Seção IV

Do Calendário

Art. 7º - O Calendário da consulta à comunidade da FAFICH é o seguinte:

2016 - Abril
De 11/04 a 15/04 - Prazo para inscrição de candidatos, Local; Secretaria Geral (Sala 1013), Horário: dias úteis de 9 às 11 horas e de 14 às16 horas.
28/04 - Debate oficial entre os candidatos, horário: 11:30 horas
2005 - Maio
04/05 – Debate oficial entre os candidatos, horário: 20:30 horas
11/05 - Debate oficial entre os candidatos, horário: 11:30 horas
11/05 – Debate oficial entre os candidatos, horário: 20:30 horas
16/05 - Consulta à comunidade da FAFICH, no Sagão interno do 1º andar, de 9 às 21 horas
16/05 - Apuração. Local: Sala da Congregação, após o términos dos trabalhos das mesas receptoras
17/05 a 18/05 – Prazo para a interposição de recurso
19/05 - Envio dos resultados à Congregação
23/05 - Reunião da Congregação para elaboração da lista tríplice.

Seção V

Dos Candidatos

Art. 8º - Só serão aceitas inscrições de candidaturas vinculadas de Diretor e Vice-Diretor, efetivadas em tempo hábil junto à Secretaria Geral da FAFICH.

Parágrafo Único - Poderão participar como candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMG, em efetivo exercício do cargo de Professor Titular, Associado, Adjunto nível 4, ou portadores do Título de Doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art.9º - No ato da inscrição, o docente apresentará, além do Curriculum Vitae/Lattes, documento contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho.

Seção VI

Da Campanha dos Candidatos

Art. 10º - A Comissão Eleitoral providenciará a divulgação de material de campanha, no limite de 500 cópias xerográficas por chapa inscrita.

Seção VII

Da Mesa Receptora e Junta Apuradora

Art. 12º - A Comissão Eleitoral providenciará três Urnas Receptoras, sendo cada uma destinada ao recebimento de votos de cada segmento

Art. 13º - A Mesa Receptora será composta de um presidente, um vice-presidente, um mesário e um secretário, todos nomeados pela Diretoria da Faculdade, segundo indicação da comissão Eleitoral.

Art. 14º - A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para a Mesa Receptora e Junta Apuradora.

Seção VIII

Do Material Necessário à Consulta

Art. 15º - A Comissão Eleitoral providenciará para cada Mesa Receptora os materiais necessários à consulta, tais como: relação de votantes, urna, cédulas, cabine, instruções de procedimento e modelo de ata.

Art. 16º - As cédulas terão as seguintes cores: verde, destinada ao corpo docente; azul, destinada ao corpo técnico-administrativo e branca, destinada ao corpo discente.

Capítulo II

Do Processo de Consulta à Comunidade

Seção I

Da Votação

Art. 17º - Cada votante deverá assinalar apenas uma chapa na relação constante da cédula.

Art. 18º - Votarão em separado as pessoas que se julgam com direito a voto, mas cujos nomes não se encontrarem nas relações oficiais.

Seção II

Da Competência das Mesas Receptoras

Art. 19º - Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

1) dirigir os trabalhos
2) dirimir dúvidas

Art. 21º - Compete ao secretário lavrar a ata da consulta.

Seção III

Do Início e Encerramento da Votação

Art. 22º - A votação ocorrerá no dia 16 de maio de 2016, com início às 9 horas e término às 21 horas.

Art. 23º - Terminada a votação, o presidente da Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

1) lacrará a urna e rubricará o lacre;
2) inutilizará nas listas os espaços não utilizados pelos votantes;
3) mandará lavrar, pelo secretário, a ata da consulta;
4) assinará a ata juntamente com os demais membros presentes;
5) entregará a urna e demais documentos ao presidente da Junta Apuradora.

Seção IV

Da Apuração

Art. 24º - A Junta Apuradora iniciará suas atividades logo após o encerramento dos trabalhos das mesas receptoras, no dia 16 de maio de 2016, na sala da Congregação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

§ 1º - Além da Junta Apuradora, terão acesso ao local da apuração os membros da Comissão Eleitoral e, no máximo, dois representantes de cada chapa inscrita.

§ 2 - A apuração deverá ser realizada através de mapas fornecidos pela Comissão Eleitoral, apresentando os resultados por segmento.

Art. 25º - Será anulada a cédula com mais de uma chapa marcada.

Art. 26º - O voto de cada eleitor será ponderado da seguinte forma:

- Se docente, pela multiplicação do número total de eleitores votantes por 0,7 e dividido pelo número total de docentes da FAFICH.
- Se técnico-administrativo, pela multiplicação do número de votantes do segmento pro 0,15 e dividido pelo número total de servidores técnicos-administrativos da FAFICH.
- Se discente, pela multiplicação do número de votantes do segmento por 0,15 e dividido pelo número total de discentes da FAFICH.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput do artigo, o número total de eleitores de cada segmento será aquele fixado nas listas definitivas no Art. 6º.

Art. 27º - Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará à Comissão Eleitoral a documentação pertinente (ata, votos, mapas, lista de votantes).

Parágrafo Único: Os resultados da consulta serão divulgados em locais públicos da Faculdade.

Art. 28º - Caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após o encerramento da apuração.

Art. 29º - A Comissão Eleitoral dará por encerradas suas atividades com o envio dos resultados e de toda a documentação da consulta à Egrégia Congregação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG.

Belo Horizonte, 17 de março de 2016.

Professor Carlo Gabriel Kszan Pancera
Presidente em exercício da Congregação